LEI MUNICIPAL Nº. 2.862, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal Nº. 2.656, de 04 de Agosto de 2023, para modificar o rol dos beneficiários do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi**,** e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea "n" ao inciso I do artigo 2º, alterado o parágrafo único do artigo 2º, alterado o inciso XV e parágrafos 4º e 6º do artigo 9º, e alterado os incisos II do artigo 16, ambos dispositivos da Lei Municipal Nº. 2.656/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

I – (...)

n) Preceptores, estagiários e bolsistas que prestam serviços para à administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Gurupi-TO, e para o Legislativo do Município de Gurupi-TO

(...)

Parágrafo Único. A inclusão no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi de usuários e seus dependentes, descritos nas alíneas H, I, J, K, L, M e N, dependerá de requerimento do interessado, mediante sujeição às prescrições desta Lei, cumprimento de requisitos, condições impostas pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. (...)

XV – Preceptores, estagiários e bolsistas que prestam serviços para à administração direta e indireta do Poder Executivo do Municipio de Gurupi-TO, e para o Legislativo do Municipio de Gurupi-TO

§ 4º. O usuário mencionado nos incisos I ao XV desse artigo, em caso de desligamento do serviço público, ou que, por faculdade ou imperativo legal suspender o exercício de suas atividades funcionais, poderá manter-se como usuário do Plano de Assistência do Vida + Gurupi, desde que manifeste até dez dias após o ato de desligamento ou afastamento, a intenção de continuar na qualidade de usuário e contribuinte, assumindo o pagamento mensal de suas contribuições e a participação prevista no artigo 16 desta Lei.

§ 6º. São também usuários do Plano de Assistência os dependentes diretos, nos termos do inciso I do artigo 12 desta Lei, dos usuários mencionados nesse artigo.

Art. 16. (...)

II - Para os usuários descritos nos incisos IX a XV do artigo 9º, a contribuição será estabelecida de acordo com a idade do titular e de cada dependente, será prevista em tabela própria, sendo arrecadada diretamente pelo Vida + Gurupi por boleto ou outra forma eficaz.

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo 5º do artigo 9º da Lei Municipal Nº. 2.656/2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2026.07.08 14:23:05 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal